ESTADO DE GOIÁS

CÂMARA MUNICIPAL
DE LUZIÂNIA

Lei nº 2201 de 24 de novembro de 1998.

"Isenta de pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os Aposentados e Pensionistas, e dá outras providências".

VALCENOR BRAZ DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de Luziânia, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam isentos do pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) os Aposentados e Pensionistas que percebam, a título de pagamento mensal, até 125% (cento e vinte e cinco por cento) do Salário Mínimo, não disponham de outras rendas e possuam somente um imóvel.

Art. 2º - Os beneficiados deverão comprovar o quanto recebem a título de Aposentadoria ou Pensão, mediante apresentação do carnê respectivo, atualizado, do órgão pagador.

Art. 3º - Os beneficiados deverão comprovar que somente possuem um imóvel mediante apresentação de Certidão atualizada expedida pelo Cartório de Registro de Imóveis desta Cidade.

Art. 4º - Os Aposentados ou Pensionistas que já foram beneficiados com a isenção, terão 90 (noventa) dias de prazo para comprovar com as exigências do art. 3º desta Lei, as condições de merecedores do benefício.

Art. 5º - O benefício será extinto:

I – pela morte do beneficiário;
II – com a cassação da aposentadoria ou pensão;
III – pela, aquisição, de qualquer forma, de imóveis neste município.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário e em especial as Leis nº 1.467, de 03 de novembro de 1992 e nº 1.495, de 19 de abril de 1993.

CÂMARA MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, aos 24 dias do mês de novembro de 1998.

EDGAR JOSÉ GOMES – Presidente

NELSON D'APARECIDA MEIRELES – 1º Secretário